



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , de 2024
(Do DELEGADO PALUMBO)**

Apresentação: 20/08/2025 20:33:45,327 - Mesa

PEC n.32/2025

Esta Lei altera o artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, o qual prevê que nos casos de crimes previstos neste inciso, a pena deverá ser cumprida integralmente em regime fechado, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, o qual prevê que a pena deverá ser cumprida integralmente em regime fechado nos casos de crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, **devendo a pena ser cumprida integralmente em regime fechado**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O legislador constituinte originário reconheceu os crimes hediondos e seus equivalentes como uma categoria especialmente grave, evidenciado pela inclusão de proibições diretas em relação a esses delitos na própria Constituição. Isso inclui a inafiançabilidade, a impossibilidade de concessão de graça e de anistia.



*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Em voto-vista, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso, à época, destacou que a Constituição não estabelecia restrições à progressão de regime nos crimes hediondos¹. Isso sugere que se a proibição for estabelecida diretamente pela Constituição Federal há uma possibilidade real de ser implementada e melhor recepcionada.

Primeiramente, ao considerar crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes hediondos, a lei reconhece a gravidade e o impacto dessas condutas na sociedade. Esses atos atentam contra valores fundamentais, como a integridade física e psicológica das pessoas, a segurança pública e a ordem social.

Ao determinar que a pena por esses crimes seja cumprida integralmente em regime fechado, a lei busca garantir uma resposta efetiva do Estado, reforçando a punição como meio de prevenção e retribuição proporcional ao dano causado. O regime fechado é visto como necessário para proteger a sociedade desses indivíduos que representam um alto risco de reincidência ou periculosidade.

Além disso, ao responsabilizar não apenas os executores, mas também os mandantes e aqueles que, podendo evitá-los, se omitirem, a lei visa combater a impunidade e promover uma cultura de responsabilidade compartilhada. Isso reflete o princípio da coautoria e da participação criminal, onde todos os envolvidos em uma conduta criminosa devem arcar com as consequências de seus atos.

Deste modo, a proposta reflete o reconhecimento da gravidade desses delitos e a necessidade de impor medidas mais rigorosas para sua punição, prevenção e rigor, dissuadindo os condenados por esses crimes, em especial, àqueles que demonstram a propensão à violência ou recidiva.

Portanto, essa afirmação se sustenta sob uma base jurídica sólida, visando proteger os valores fundamentais da sociedade e promover a justiça e a segurança para todos os cidadãos.

Por fim, certo da necessidade de proteger o cidadão do bem, prevenir e extinguir a impunidade em nosso País, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2024.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

¹Habeas Corpus 82.959 - <https://www.conjur.com.br/2019-fev-06/stf-invalidou-regime-inicial-fechado-veto-progressao/>

